



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR SEU INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

Através do presente instrumento de um lado o Estado de Santa Catarina, por seu INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, situada à Rua Artista Bittencourt, nº 30, neste ato representado pelo seu **Presidente Alexandre Waltrick Rates**, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.028-6, inscrito no CPF sob o nº 092.072.468-05, e de outro lado o **Município de Palhoça**, pessoa jurídica de direito público devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 82.892.316/0001-08 com endereço na Avenida Hilza Terezinha Pagani - 280, Passa Vinte, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2905838, inscrito no CPF sob nº 04.573.569-79.

CONSIDERANDO:

Que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos mais importantes da Política Nacional do Meio Ambiente, cujas regras gerais estão definidas pela Lei 6.938/1981;

Que a Lei Complementar n. 140/2011 fixou as normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios, relativamente ao exercício da competência disposta nos incisos III, VI e VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Que a Lei Complementar Federal n. 140/2011, em seu art 3º, I, dispõe que constituem objetivos fundamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no exercício da competência comum, proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo gestão descentralizada, democrática e eficiente;

Que o Artigo 8º da Lei Complementar 140, estabelece que são ações administrativas do Estados:

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

Que o Art. 9º, XIV, da Lei Complementar n. 140/2011 estabeleceu como ações administrativas dos Municípios promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Que os entes federativos podem valer-se, para fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada, de convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, a teor do art. 4º, §2º, da Lei Complementar Federal n. 140/2011;

O disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto no art. 25, da Lei nº 11.428, de 21.12.2006;

O disposto nos arts. 32, 35, 40, do decreto 6.660, de 21.11.2008, que depende do órgão ambiental estadual competente o corte ou supressão de vegetação;

O disposto no art. 26, da Lei nº 12.651, de 25.05.2012, que a supressão da vegetação para uso alternativo do solo depende de prévia autorização do órgão ambiental estadual competente do SISNAMA;

Que o art. 6º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, dispõe que “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”;

Que o art. 2º da Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006, enuncia que os entes federados poderão celebrar instrumentos de cooperação para exercerem as competências previstas no art. 83 da Lei nº 11.284, de 2006;

Que a Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, art. 98, incisos VIII e IX autoriza o IMA a firmar convênios, devendo supervisionar a execução de tais atos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

Que o Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, que institui o Programa de Descentralização das Ações de Gestão Ambiental no Estado de Santa Catarina, prevê a celebração de convênio de cooperação técnica e institucional;

Que a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, autoriza a celebração de convênios pelo IMA, consoante o disposto nos arts. 14, VII e VIII;

Que a Resolução CONSEMA Nº 02/2006, em seu art. 3º, autoriza a celebração de convênio para a gestão florestal compartilhada;

Que as restrições previstas nos arts. 30 e 31, da Lei n. 11.428/2006, referente à preservação de vegetação de Mata Atlântica em área urbana, no percentual de 50% (vegetação secundária em estágio avançado), e percentuais de 30% ou 50% (vegetação secundária em estágio médio, conforme perímetro urbano aprovado antes ou após a data de início de vigência da Lei), aplicam-se somente para loteamentos e edificações.

Que o Código Estadual do Meio Ambiente, embora estabeleça uma APP com metragem reduzida, veda a emissão de autorização de supressão, o que somente pode se dar com a aplicação da Lei nº 12.651, de 25.05.2012.

RESOLVEM estabelecer os critérios para a gestão florestal compartilhada pelos municípios através deste Termo de Delegação de Atribuições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a “delegação de atribuição” com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os termos e condições estabelecidos no presente instrumento fundamentam-se nas Leis nsº 140/11, 12.651/12, nº 11.284/06 e nº 11.428/06; no Decreto nº 6.660/08; nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e nº 378/06, na Lei Complementar Estadual nº 381/07, no Decreto Estadual nº 620/03, na Lei Estadual nº 14.675/09 e nas Resoluções CONSEMA nº 02/06 e nº 10/2011.

a) Os municípios obrigam-se na execução da gestão florestal compartilhada a cumprir com o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Santa Catarina, nas normas citadas neste instrumento, bem como, em toda a legislação atual ou futura, pertinente à área ambiental florestal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste instrumento é de obrigação do órgão ambiental com o apoio do município, nos seguintes termos:

§ 1º - Autorização, fiscalização e controle de corte eventual de árvores sem propósito comercial direto ou indireto, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades rurais ou posses de comunidades tradicionais, cujo volume não exceda a 20,00 m³ (vinte metros cúbicos), em vegetação secundária estágio médio e avançado de regeneração, a cada período de 03 (três) anos, e quando lenha para uso doméstico limitado a 15 m³ a cada ano, aplicadas as normas legais, especificamente a Lei Federal nº 12.651/12, a Lei Federal nº 11.428/06 e o Decreto Federal nº 6.660/08.

§ 2º - O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte eventual para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, além dos limites da posse ou propriedade rural e dentro do mesmo município, para fins de beneficiamento, deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental municipal.

a) - O requerimento da autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais deverá ser instruído com, no mínimo, as seguintes informações:

- I – dados de volume individual e total por espécie, previamente identificadas e numeradas;
- II – justificativa de utilização e descrição dos subprodutos a serem gerados;
- III – indicação do responsável pelo beneficiamento dos produtos; e
- IV – indicação do responsável pelo transporte dos produtos e subprodutos gerados, bem como do trajeto detalhado de ida e volta a ser percorrido.

b) - O órgão ambiental municipal poderá autorizar o transporte de produtos e subprodutos florestais por meio de oposição de anuência no próprio requerimento, mantendo uma via arquivada no órgão, para fins de registro e controle.

§ 3º - Autorização para corte de árvores isoladas em área urbana e rural de acordo com a Portaria FATMA Nº 307/2016 e Instrução Normativa FATMA nº 57.

§ 4º - Autorização para corte de árvores em área urbana e rural que acarretam risco à vida ou ao patrimônio, mediante Laudo Técnico de profissional habilitado, atestando as condições das árvores, com registro fotográfico, conforme Portaria Intersetorial SDM/FATMA 01/2002 (artigo 8º), Resolução CONSEMA nº 10/2010, Resoluções CONAMA nº 278/2001 e 300/2002 (para espécies ameaçadas) e a Instrução Normativa FATMA nº 26.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

§ 5º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, para imóveis cujo proprietário não se caracterize como pequeno produtor rural nos termos da legislação, no limite de até 3,0 ha (três hectares) de área de corte, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

I - A autorização de que trata o parágrafo §5º do presente instrumento poderá ser emitida uma única vez.

§ 6º - Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha (dois hectares) por ano.

I - Considera-se pequena propriedade rural ou posse familiar aquela até 4 módulos fiscais, explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária (inciso V do art. 3º da Lei 12.651/2012) e que atenda os critérios abaixo (art. 3º da Lei 11.326/2006):

- a) não detenha, a qualquer título, área maior que 4 módulos fiscais;
- b) utilize mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 7º - Autorizar o corte e supressão de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de corte de até 1,0 ha (um hectare), para fins de edificação, aplicadas as disposições da Lei nº 11.428/06 (arts. 17, 30 e 31) e do Decreto nº 6.660/08 (arts. 26, 40 e 41).

§ 8 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município de acordo com os itens I e II.

I - Para implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data da vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 31 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

II – Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à manutenção, em no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

§ 9 - Para municípios que exerçam o licenciamento ambiental autorizar o corte, a supressão e a exploração da vegetação em estágio avançado para a implantação empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município de acordo com os itens I e II.

I – Para a implantação de loteamento ou qualquer edificação nos perímetros urbanos aprovados até a data de vigência da Lei nº 11.428/06, deverá ser mantido 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação, devendo, ainda, a título de compensação pelo desmate, igual área ser preservada com as mesmas características ecológicas no mesmo Município ou Região Metropolitana, de acordo com os arts. 17 e 30 da Lei nº 11.428/06 e art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08.

II - Nos perímetros urbanos aprovados após a data de início de vigência da Lei nº 11.428/06, é vedada a supressão em estágio avançado para fins de loteamento ou edificação.

§ 10 - Aprovar, após análise técnica, localização da área verde e da compensação ambiental e exigir posterior averbação em cartório, nos termos do art. 17, art. 30, inciso I e art. 31, §§ 1º e 2º da Lei 11.428/2006 e art. 26 do Decreto 6.660/2008.

§ 11 - A emissão de autorização para corte raso de vegetação deverá ser precedida da apresentação de documento que comprove a reposição florestal, estabelecida pelo Decreto nº 5.975/06, Instrução Normativa MMA nº 06/2006 e Instrução Normativa FATMA nº 46, exceto para o pequeno produtor rural, desde que não haja transporte de material lenhoso para fora dos limites da propriedade.

§ 12 – Analisar e aprovar a geração de créditos de reposição florestal conforme Instrução Normativa MMA nº 06/2006, Instrução Normativa FATMA nº 46 e Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014.

I - A geração do crédito da reposição florestal dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais adequadas, preferencialmente nativas, realizada por meio de vistoria técnica. O órgão municipal deverá apresentar relatório de comprovação do plantio ao órgão ambiental estadual para que se efetue a creditação da reposição florestal.

§ 13 - Autorização para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP para atividades consideradas de baixo impacto ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA nº 10/2010.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

a) - Poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico, expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

b) - Implantação de obras de arte, como pontes, alas e ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica e locacional, econômica e ou ambiental viável, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros) e com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

c) - Desassoreamento, limpeza de leito de curso d'água, manual ou mecânica, com ações de retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas, para normalizar o fluxo d'água em áreas iguais ou inferiores a 100m² (cem metros quadrados) e 50 (cinquenta) metros lineares, com ART de projeto e execução da obra por profissional legalmente habilitado.

d) - Pequenas retificações de cursos d'água, em no máximo 15 m (quinze metros) de extensão em áreas antropizadas, visando à contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas, mediante laudo e projeto técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART.

I - Em caso de risco iminente poderá ser autorizada a intervenção mediante laudo da defesa civil, devendo apresentar ao órgão ambiental competente o relatório de conclusão da obra.

e) - Retirada manual ou mecânica, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos, condicionada a recuperação da área de intervenção, caso necessário.

I - Em caso de uso na propriedade ou doação a entidade filantrópica deverá ser apresentado laudo comprobatório e recuperação da área de intervenção, caso necessário.

f) - Desativação de reservatórios artificiais resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água, com superfície menor ou igual a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sob orientação de profissional legalmente habilitado com ART e mediante recuperação de APP.

g) - Recuperação de áreas degradadas em APP, em imóveis urbanos e rurais, por obras civis e obras de arte correlatas, com áreas inferiores ou iguais a 500 m² (quinhentos metros quadrados), com projeto e execução de profissional legalmente habilitado e respectiva ART.

I - A intervenção em APP prevista no item “g”, quando situada em área urbana, poderá ser autorizada pelo órgão ambiental municipal, desde que o Município tenha informado ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que realiza o licenciamento de impacto local, nos termos das normatizações vigentes.

h) - Implantação de sistema de coleta, tratamento, lançamento e destinação final de efluentes sanitários domésticos unifamiliares e multifamiliares abaixo do porte P, consolidadas, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável e mediante projeto aprovado pelos órgãos competentes.

i) - Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas, que não caracterizem canalização ou tubulação de curso d'água, devendo ser exigida recuperação da APP.

j) - Substituição de espécies exóticas por nativas em área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), em imóveis urbanos ou rurais, com projeto de recuperação ambiental simplificado e execução de forma gradual, devendo ser exigido projeto técnico com ART quando for necessário.

§ 14 – Para efeitos de cadastro e homologação no Sistema DOF (Documento de Origem Florestal), a Autorização de Corte – AuC deverá conter os seguintes dados:

I - Nome e CPF/CNPJ do empreendedor;

II - Tipologia da Autorização, exemplo: Uso Alternativo do Solo – Desmatamento, Exploração em Plano de Manejo, Exploração de Floresta Plantada, Supressão de Vegetação em Licenciamento Ambiental – ASV, Corte de Árvores Isoladas;

III - Nome da propriedade, matrícula, município e órgão emissor;

IV - Número da Autorização;

V - Número do Processo;

VI - Data de emissão e de validade da Autorização de Corte;

VII - Coordenadas geográficas da área a ser explorada (Latitude, Longitude);

VIII - Descrição de Acesso à propriedade;

IX - Área Autorizada em hectares (ha);

X - Volume e descrição das espécies a serem suprimidas:

a) Sempre que o material a ser explorado for em tora (m³), é obrigatório que indique o nome científico, nome popular e o volume por espécie,

b) Sempre que o material a ser explorado for em lenha (st), é obrigatório que indique o volume em estéreo.

§ 15 – Quando da solicitação de cadastro e homologação junto ao Sistema DOF, a Autorização de Corte deverá estar com o prazo de validade vigente e, ser encaminhada oficialmente pelo município ao órgão ambiental competente – IMA. Previamente à solicitação o interessado deve comprovar junto ao Município que possui inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) na categoria de Uso de Recursos Naturais – exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

§ 16 – A inserção dos dados apresentados pela Municipalidade ao IMA no sistema DOF é meramente um ato administrativo de digitação de dados, ou seja, compete ao Município verificar e analisar os casos de supressão de vegetação em que se faz necessária a anuência do IMA e/ou IBAMA.

§ 17 - Prestar apoio técnico e operacional ao **IMA** na realização de vistorias, por técnicos habilitados, visando à autorização, por esta entidade estadual, nos casos não delegados neste Termo, de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, obedecidas às determinações da Lei nº. 11.428/06 e do Decreto nº 6.660/08.

§ 18 - Manter condições mínimas de estruturação administrativa para o exercício da atividade de controle ambiental, incluindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação paritária governamental e não-governamental.

§ 19 - Bimestralmente, apresentar ao **IMA**, relatório das atividades autorizadas, juntamente com cópia das autorizações concedidas para cada atividade.

§ 20 - Desenvolver campanhas educativas referentes à conscientização ecológica nas escolas do Município, visando o conservadorismo e a preservação dos recursos naturais (água, ar e solo) e a proteção da fauna e da flora.

§ 21 - Na execução do objeto deste Termo os municípios devem observar toda a legislação atinente à proteção da Mata Atlântica, em especial a Lei nº. 11.428/06, Decreto 6.660/08, Lei nº 12.651/12, Resolução CONSEMA nº 51/2014, Portarias MMA nº 443/2014, 444/2014 e 445/2014, que reconhece a lista de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção e demais normas aplicáveis.

§ 22 - As autorizações para corte de vegetação deverão ser precedidas de Parecer Técnico e conter assinatura do técnico analista e da autoridade florestal.

§ 23 – Acompanhar e fiscalizar as autorizações de corte expedidas pelos municípios especialmente quanto ao cumprimento da compensação ambiental e garantia de preservação mínima nos casos aplicáveis da Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008.

§ 24 – Por este instrumento o **Município** se compromete a investir esforços, propor e aprovar no prazo de 12 (doze) meses, seu Plano Municipal de Conservação e Recuperação de Mata Atlântica (PMMA), em conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.428/2006 e o artigo 43 do Decreto nº 6.660 de 21/11/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO GERAL

A supervisão geral deste instrumento será feita pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente instrumento caberá ao **IMA**, a quem compete receber e analisar os relatórios bimestrais referidos no § 14º da Cláusula Terceira, em observância à legislação de regência da matéria objeto da presente, com as observações que julgarem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO DAS AUTORIZAÇÕES

Os custos decorrentes das análises e vistorias dos pedidos de procedimentos licenciatórios deverão ser pagos diretamente ao órgão ambiental municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO E OPERACIONAL

Caberá ao **MUNICÍPIO** oferecer todo o apoio logístico, operacional e pessoal necessário ao órgão ambiental municipal no cumprimento das atividades de execução delegadas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

O **MUNICÍPIO**, por meio de seu órgão ambiental, executará o objeto do presente instrumento com estrita observância às diretrizes procedimentais do **IMA**, especialmente as Instruções Normativas específicas para cada modalidade de corte e a legislação federal e estadual aplicável à matéria, respondendo técnica e administrativamente pelo cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O município responderá civil, penal e administrativamente pela infringência à legislação ambiental na execução deste Instrumento.

Parágrafo único. Quando for o caso, o **IMA** avaliará as responsabilidades do **MUNICÍPIO**, podendo fundamentadamente, denunciar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

As partes poderão, a qualquer momento, propor a rescisão deste Instrumento por não cumprimento de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência, a partir da data de sua publicação, até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Compete ao **MUNICÍPIO** os custos da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CONVALIDAÇÃO

A assinatura do presente “Termo de Delegação de Atribuições de Gestão Florestal” não convalida nenhum ato praticado pelo município delegado antes de sua subscrição, devendo o ente responsável responder por possíveis ações ilegais na forma da legislação reinante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para dirimir quaisquer questões a respeito deste Instrumento é o da Comarca de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina.

E por estarem certos e ajustados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Florianópolis, 15 de Março de 2018.



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA
Alexandre Waltrick Rates – Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Camilo Nazareno Pagani Martins - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA

Testemunhas:

1. Luciano Dalla Pozza
Procurador do Município
OAB/SC 29.416-A

CPF:

2. FCAM - Fund. Cambireta
de Meio Ambiente
Anestor P. Denon
Presidente

CPF:

10

Orleans

PROCESSO Nº 49/2018
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 22/2018
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E IMPLIMENTOS AGRÍCOLAS.

Recebimento dos Envelopes e de Propostas: até o dia 28/03/2018 às 08h:30min. Abertura das Propostas: dia 28/03/2018, às 09h00min.

Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br

Orleans - SC, 14 de Março de 2018.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 516259

Paial

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2018
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

1. O Prefeito Municipal de Paial - SC, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência, no dia 03 de maio de 2018, a Concessão do Direito Real de Uso de Bens de Públicos não remunerados, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação no Município de unidades produtivas, pelo prazo de 10 (dez) anos, os seguintes bens imóveis. As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 03 de maio de 2018 e abertas às 08h30min nesta mesma data. O edital encontra-se disponível no site "www.paial.sc.gov.br" as demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo telefone (49) 3451-0045. Paial - SC, 14 de dezembro de 2018.

NEVIO ANTONIO MORTARI
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 516148

Palhoça

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
TERMO DE DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO FLORESTAL COMPARTILHADA

O Município de Palhoça, CNPJ Nº 82.892.316/0001-08, informa que celebrou Termo de Delegação de Atribuições com a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, em 15 de março de 2018, tendo por objetivo a atribuição com vistas à execução de programa de gestão florestal compartilhada, mediante delegação de competência ambiental, especialmente em relação ao cumprimento da legislação ambiental vigente. Vigência: até 31/12/2016. Palhoça, 14 de março de 2018. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 516405

Palmitos

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

Processo Licitatório nº 35/2018, Modalidade: Pregão Presencial 21/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA PRETA, SELECIONADA E COM TESTE DE GERMINAÇÃO. Data da entrega dos envelopes: 27/03/2018 até às 08:30 horas. Data da abertura: 27/03/2018 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 14 de Março de 2018. Dair Jocely Enge - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 516351

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório nº 36/2018, Modalidade: Pregão Presencial 22/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO. Data da entrega dos envelopes: 27/03/2018 até às 10:00 horas. Data da abertura: 27/03/2018 às 10:30 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 14 de Março de 2018. Dair Jocely Enge - Prefeito Municipal.

Cod. Mat.: 516353

Papanduva

O Prefeito Municipal de Papanduva/SC, Sr. Luiz Henrique Saliba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face ao parecer da Comissão de Licitação, designada pela portaria 8882/2018, sobre o Processo Licitatório nº 071/2018 na modalidade de TOMADA DE PREÇO nº 005/2018, tendo em vista a ORDEM DE SUSPENSÃO TER SIDO REVOGADA NA DATA DE 13/03/2018 determino o retorno ao andamento deste processo, com as devidas publicações. Papanduva, 14 de março de 2018.

Luiz Henrique Saliba-Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 516386

Pedras Grandes

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS GRANDES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 09/2018 - FMS Modalidade Pregão Presencial nº 08/2018 - FMS Objeto: Aquisição de equipamentos médico hospitalar e outros para a Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social do município, para o ano de 2018, conforme especificações no anexo II-termo de referência do edital. -Data de abertura: 27/03/2018 às 09h00min. A retirada do edital e maiores informações, no departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal sito a Rua José Marcon - 311 ou pelo telefone: (48) 36593000 no horário das 08h00min às 13h00min, Base Legal Lei Federal 8.666/93 e alterações e Lei 10.520/2002.

Pedras Grandes/SC, 28 de fevereiro de 2018.

Wilson Tadeu Marcon

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 516143

Peritiba

MUNICÍPIO DE PERITIBA

Estado de Santa Catarina

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Peritiba informa a todos os interessados que fica ANULADO o Processo de Licitação nº 24/2018 - Tomada de Preços nº 05/2018 realizado pelo Município de Peritiba, em virtude de ter sido constatado falhas na descrição do objeto bem como também na descrição dos quantitativos (mão de obra) e totalização do orçamento Sol Nascente.

Peritiba/SC 13 de Março de 2018.

NEUSA KLEIN MARASCHINI

Prefeita Municipal

Cod. Mat.: 516181

Presidente Nereu

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU/SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2018

Espécie: Convênio nº2017TR001877, Processo nº: SES 14725/2017 - Pregão presencial nº:03/2018

Beneficiário: Município de Presidente Nereu/SC. Financiador: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A (BADESC). Objeto: Aquisição de equipamentos com código de fimame para áreas em saúde do município de presidente nereu /sc, pelo programa acelera, melhorias na área de saúde, conforme proposta nº2017TR001877, programa de transferência 2016006471 Amparo

Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002. Valor Total Adquirido pelo pregão: R\$ 98.977,00, entre as empresas, Contratadas: RD informática valor de R\$ 13.930,00, JOSE JUNGLOS valor R\$ 17.080,00, W&Z comercio e serviços hospitalares valor R\$ 4.047,00/CSE equipamentos e serviços Eireli EPP valor de R\$52.950,00/Altermed Mat. Med. Hospitalar Ltda, valor de R\$ 10.970,00. Presidente Nereu/ 13/03/2018. BENITO BRAND, Gestor Fundo Municipal de Saúde, Cod. Mat.: 516110

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
D MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU
PREGÃO PRESENCIAL n.º16/2018

O Município de Presidente Nereu, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Leão Dehon, n.º 50, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.699/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor ISAMAR DE MELO, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS DE LAVAÇÃO PARA A FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E FUNDOS, com abertura prevista para o dia 27/03/2018, AS 8:30. A retirada das justificativas e plano de trabalho poderá ser retirada no site www.presidentenereu.sc.gov.br, link licitações. Maiores informações: de segunda a sexta-feira das 08:00 hs às 11:30 hs e das 13:30 hs às 17:00 horas com Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, pelo fone/fax (47) 3362-1108, Presidente Nereu, 14 de MARÇO de 2018. ISAMAR DE MELO, Prefeito Municipal. Cod. Mat.: 516377

Quilombo

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Adm. Nº.: 29/2018

Edital: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 29/2018

Forma de Julgamento: Menor Preço/Preço Global

Regime de Execução: Indireta

Modalidade: Empregada Integral por Preço Unitário

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA JOAÇABA, TRAVESSA LUIZ CANAN E TRAVESSA PEDRO WOBETO.

Entrega dos Envelopes: 13:30 horas do dia 03/04/2018.

Abertura dos Envelopes: 14:00 horas do dia 03/04/2018.

A íntegra do Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Primo Alberto Bodanese nº 791, nos dias úteis, das segundas às sextas-feiras, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo Fone (49) 3346-3242 ou no site do município www.quilombo.sc.gov.br.

QUILOMBO, 14 de Março de 2018.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 516210

Rio do Campo

PROCESSO LICITATORIO NR 21/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL NR 17/2018

A Prefeitura Municipal de Rio do Campo torna público, a quem interessar que está lançado certame licitatório na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, para eventual e futuras aquisições de pneus novos não reformados/recauchutados ou remoldados, com garantia contra defeitos de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos, câmaras de ar novas e protetor (colarinho), que serão destinados aos veículos da frota municipal. Estando marcado o prazo máximo para entrega dos envelopes documentos e propostas para dia 28 de março de 2018, até às 08h30min, iniciando-se o julgamento da habilitação e proposta na mesma data, às 08h35min, na sede administrativa do município, sito na Rua 29 de Dezembro, nº 70, Centro, Rio do Campo - SC, sendo o certame regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O inteiro teor deste Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: riodocampo.atende.net. Rio do Campo, 14 de março de 2018. Rodrigo Preis - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 516155